

**Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão****SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL****PORTARIA Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Institui procedimentos para solicitação de alteração nas estimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União referentes ao exercício de 2017 e à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ORÇAMENTO FEDERAL, responsável pelos assuntos de Gestão Fiscal, no uso das atribuições estabelecidas no art. 11, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a delegação de competência constante do item "2" da alínea "b" do inciso II do art. 2º da Portaria SOF nº 81, de 19 de julho de 2016, e

Considerando que o aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos impõe o constante acompanhamento das estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União, resolve:

Art. 1º A Secretaria-Adjunta de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal - SEAF/SOF elaborará as reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União para o exercício de 2017 e as estimativas para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018 - PLOA-2018 e as disponibilizará no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, no endereço eletrônico www.siop.planejamento.gov.br.

Art. 2º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as unidades orçamentárias que, na forma dos §§ 3º a 5º, tenham sido qualificados como gestores da receita no SIOP poderão encaminhar à SOF solicitações de alteração das estimativas e reestimativas a que se refere o art. 1º.

§ 1º As solicitações de alteração de que trata este artigo serão realizadas mediante preenchimento de formulário eletrônico específico no SIOP, por usuários previamente cadastrados.

§ 2º O usuário que incluir no SIOP solicitação de alteração das estimativas e reestimativas de arrecadação de receita será responsável pelos dados informados, nos limites das suas atribuições e competências, perante os órgãos de controle e fiscalização.

§ 3º Os órgãos setoriais referidos no caput e as unidades equivalentes dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União são responsáveis por indicar à SOF, por intermédio do endereço eletrônico receitas.sof@planejamento.gov.br, as unidades orçamentárias passíveis de serem qualificadas como gestoras da receita, bem como os usuários dessas unidades a serem habilitados para acessar o formulário eletrônico específico do SIOP citado no § 1º.

§ 4º A SOF avaliará a indicação a que se refere o § 3º e, caso entenda pertinente, atribuirá à unidade orçamentária o perfil de gestora da receita no SIOP.

§ 5º Usuários já habilitados em anos anteriores e unidades orçamentárias já qualificadas como gestoras de receita assim permanecerão até que os órgãos e as unidades responsáveis alterem o cadastro na forma do § 3º.

Art. 3º Para fins de alteração nas reestimativas de arrecadação de receitas do exercício de 2017, serão observados os seguintes prazos e procedimentos:

I - reestimativa de receitas do primeiro bimestre de 2017:
a) a SOF divulgará reestimativa prévia em 3 de março de 2017;

b) as unidades orçamentárias gestoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa de 3 a 6 de março de 2017; e
c) a SOF avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial em 24 de março de 2017;

II - reestimativa de receitas do segundo bimestre de 2017:
a) a SOF divulgará reestimativa prévia em 4 de maio de 2017;

b) as unidades orçamentárias gestoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa de 4 a 5 de maio de 2017; e
c) a SOF avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial em 24 de maio de 2017;

III - reestimativa do terceiro bimestre de 2017:
a) a SOF divulgará reestimativa prévia em 5 de julho de 2017;

b) as unidades orçamentárias gestoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa de 5 a 6 de julho de 2017; e
c) a SOF avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial em 24 de julho de 2017;

IV - reestimativa de receitas do quarto bimestre de 2017:
a) a SOF divulgará reestimativa prévia em 5 de setembro de 2017;

b) as unidades orçamentárias gestoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa de 5 a 6 de setembro de 2017; e

c) a SOF avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial em 25 de setembro de 2017; e

V - reestimativa de receitas do quinto bimestre de 2017:
a) a SOF divulgará reestimativa prévia em 3 de novembro de 2017;

b) as unidades orçamentárias gestoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa de 3 a 6 de novembro de 2017; e

c) a SOF avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial em 24 de novembro de 2017.

Art. 4º Para fins de previsão das receitas que constarão no PLOA-2018, serão observados os seguintes prazos e procedimentos:

I - a SOF divulgará a primeira previsão de receitas em 19 de junho de 2017;

II - as unidades orçamentárias gestoras de receita poderão solicitar alterações dessa previsão no período de 19 a 23 de junho de 2017;

III - a SOF avaliará as solicitações das unidades, submeterá a estimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a previsão consolidada em 4 de julho de 2017;

IV - as unidades orçamentárias gestoras de receita poderão solicitar reunião com os técnicos da SEAF/SOF que serão realizadas, caso demandadas, entre os dias 10 e 21 de julho de 2017;

V - as unidades orçamentárias gestoras de receita poderão rever suas previsões de 3 a 4 de agosto de 2017; e

VI - a SOF avaliará as solicitações das unidades, submeterá a estimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a previsão consolidada em 31 de agosto de 2017.

Parágrafo único. A SOF poderá alterar as estimativas de receita para o PLOA-2018 após as divulgações previstas neste artigo e até a entrega final da Proposta Orçamentária ao Congresso Nacional, mesmo que a solicitação da unidade tenha sido aprovada.

Art. 5º Os procedimentos descritos nos arts. 2º a 4º são requisitos para a admissibilidade da solicitação de alteração das estimativas e reestimativas de arrecadação de receita, mas não geram direito subjetivo ao órgão de que a solicitação seja atendida pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JULIÃO JÚNIOR

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ****PORTARIA Nº 8, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegado pelo art. 2º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e demais elementos que integrem o Processo nº 05315.000734/2013-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia do Amapá - IFAP/AP, do imóvel da União classificado como terreno de marinha, com área de 6.155,06m², adquirido por força do disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943, que criou dentre outros o Território Federal do Amapá e artigo 4º, inciso 1º da Constituição Federal de 1967 c/c Decreto-lei nº 2.375, de 24 de 11 de 1987, e inserido na área maior denominada gleba Uaçá, arrecadada pelo INCRA/SR-21, com registro lavrado no Livro nº 02, às Folhas 02, Matrícula nº 02, de 14 de novembro de 1983, no Cartório de Registros Públicos e Tabelionato da Comarca de Oiapoque, e tendo em vista o Assentimento Prévio concedido à SPU pelo Conselho de Defesa Nacional através do Ato nº 201, de 23 de setembro de 2014, publicado no DOU nº 249, de 24 de dezembro de 2014, Seção 1. O Assentimento Prévio pode ser dado, negado, modificado ou cassado, de acordo com o Art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.634, de 1979, sem perder de vista o interesse nacional que a Constituição salvaguarda.

Parágrafo único. O imóvel teve sua área georreferenciada e assim se descreve e caracteriza: possuindo as seguintes medidas e confrontações: O imóvel faz frente com a Av. Joaquim Nabuco, por uma extensão de 105,17 metros; pela lateral direita de quem da referida Avenida se observa o imóvel mede-se 64,20 metros; pela lateral esquerda do imóvel mede-se 65,60 metros; e na linha de fundos mede-se 103,00 metros, perfazendo uma área total de aproximadamente 6.155,06 metros quadrados e perímetro de 318,67 metros. A definição posicional e de perímetro do referido imóvel, é instituída através de um polígono irregular, sendo classificado como Próprio Nacional, conceituado como bem de uso especial. Configura-se o referido polígono, com a seguinte descrição de coordenadas: Partindo-se do ponto P01, com coordenadas E=407.634,418m e N=425.425,738m, deste segue por uma distância aproximada de 65,60m até o ponto P02, de coordenadas E=407.610,169m e N=425.489,470m, deste segue por uma distância aproximada de 105,17m até o ponto P03, de coordenadas E=407.529,863m e N=425.455,166m; deste segue por uma distância aproximada de 64,20m até o ponto P04, de coordenadas E=407.546,200m e N=425.393,474m; deste segue por uma distância aproximada de 103,00m até o ponto P01, marco inicial do memorial descritivo. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC 93630, de coordenadas E=489.168,852 m e N=5.160,189 m e, encontram-se representadas no sistema de projeção UTM, referenciadas ao meridiano central 51º Wgr, tendo como Datum o SIRGAS 2.000. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A doação a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de uma Unidade de Educação Profissional - UEP, com a finalidade de beneficiar a comunidade do município de Oiapoque, Estado do Amapá, com cursos de ensino técnico, curso de formação inicial e continuada e de educação à distância.

Art. 3º - Para que o Outorgado Donatário cumpra o presente contrato é fixado o prazo de 04 (quatro) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por período não superior ao já fixado, a pedido expresso do Outorgado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e por conveniência e oportunidade administrativa, para que o donatário conclua o projeto de implantação do Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 4º - Fica o donatário obrigado a: I) administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel doado, devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim, assegurando que as intervenções que serão realizadas nas áreas sejam aprovadas pelas autoridades competentes, respeitando os licenciamentos ambiental e urbanístico; II) dirimir conflito sobre ocupação/posse de terceiros que por ventura exista no imóvel, ora doado, adotando medidas administrativas e/ou judiciais visando, se for o caso, indenizações, remanejamentos, etc., tudo para o cumprimento integral do contrato; III) utilizar o imóvel para o fim que foi destinada pelo Art. 2º; IV) comunicar e responder, prévia e formalmente, a União Federal sempre que necessário e provocada, sobre assuntos relacionados ao imóvel; V) providenciar o registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oiapoque, nos termos da Lei nº. 6.015/73, para a transferência de propriedade do imóvel descrito e caracterizado no Art. 1º da presente Portaria em seu nome, e encaminhar a essa Superintendência a certidão comprobatória de sua ocorrência.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 6º Verificado o disposto no artigo 31, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, fica dispensada da Licitação, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, a Doação com Encargos para Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia do Amapá - IFAP/AP.

Art. 7º A doação a que se refere o art. 1º não exime o interessado de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários ao empreendimento, em especial as licenças ambiental e urbanística.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENEVAL TUPNAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 31, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 23, § 1º, e art. 31, inciso I, e §§ 1º e 2º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04926.000207/2007-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Piedade do Rio Grande, Estado de Minas Gerais, do imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, bairro Jardim, situado em Piedade do Rio Grande, com área de 1.903,02m².

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º será destinado à continuidade do funcionamento da Escola Municipal Gabriel de Rezende Passos, bem como de serviços que contribuam ou venham a contribuir para suas atividades. §1º Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000. § 2º Fica o donatário obrigado a providenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente, as averbações necessárias à regularidade do registro do imóvel.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se: I - não for cumprida, a finalidade da doação; II - cessarem as razões que justificaram a doação; III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Essa doação se faz com dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no art. 17, inciso I, alínea "b", §§ 1º e 4º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 28, de 24/10/2016, publicada no DOU nº 235, de 08/12/2016, Seção 1, páginas 89:

Onde se lê: "Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º será destinado à recuperação da Quadra Poliesportiva existente e edificação de novas instalações esportivas, como cobertura, arquibancada e vestiário, bem como de serviços que contribuam ou venham a contribuir para o desenvolvimento de suas atividades"

Leia-se: "Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º será destinado à edificação de novas instalações esportivas, tais como quadra poliesportiva com cobertura, arquibancadas, vestiários e academia, bem como de serviços que contribuam ou venham a contribuir para o desenvolvimento de suas atividades"